



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00329/2019

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO licitacao@carmo.rj.gov.br

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSCR. EST. _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONTATO:

TEL: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao sítio www.carmo.rj.gov.br, nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

OBS.: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e as Empresas que retiraram o edital, solicitamos o preenchimento deste recibo de entrega e remeter à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, pelo e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ da responsabilidade de informar à empresa licitante eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

MINUTA DE EDITAL Nº 0024/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00329/2019
ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP e COOPERATIVAS EQUIPARADAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28640-000, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, na forma do disposto no processo administrativo n.º 00329/2019, fará realizar, no **dia 03 de Julho de 2019, às 09h00min**, na Casa do Empreendedor, localizada na Praça Getúlio Vargas, Centro-Carmo/RJ e transmissão em áudio e vídeo da sessão pública em tempo real no Site da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, no seguinte endereço <http://www.carmo.rj.gov.br>, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, pelo Decreto Municipal nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), e Lei Municipal n.º 1.921/2017, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 1.921/2019, no que não conflitar com aquela.

1.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo a publicidade ser feita da mesma forma como se deu a divulgação original, sendo comunicadas ainda aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: licitacao@carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

VALOR DO EDITAL: 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, das 8 horas até 17 horas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

1.6 Caberá à Pregoeira responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

1.7 As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

1.8 A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento dos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.9 Caso não haja expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do sítio www.carmo.rj.gov.br desta Prefeitura e ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente no mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

1.10 Havendo motivo devido ao grande número de participantes ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.

1.11 Os aparelhos celulares dos licitantes deverão ser desligado e só poderão ser utilizados por autorização da pregoeira.

1.12 Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

1.13 Cumpre informar que, conforme determinação do Decreto Municipal nº 5.363, de 24 de maio de 2019, as sessões públicas de julgamento das licitações serão realizadas com transmissão em tempo real através de recursos de áudio e vídeo e/ou via Internet.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto do presente pregão é a AQUISIÇÃO de **01 veículo automotor novo (zero quilômetro)**, para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, em suas atividades de fiscalização e demais funções administrativas relacionadas a sua missão institucional, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

2.1.1 A vencedora deverá entregar o bem em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento das notas de empenho.

2.1.2 O veículo deverá ser entregue na Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro – Carmo/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, mediante agendamento através do telefone 22 2537 2346.

2.1.3 O veículo entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Carmo/RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.

2.1.4 O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0500.0412900141.178-4490.52.00**

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço unitário.

4.2 A despesa com a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$ 45.123,33 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme Orçamento Estimativo realizado pela Secretaria requisitante, parte integrante do processo licitatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

5.4 Não poderão concorrer neste pregão as empresas em consórcio ou grupo de empresas.

5.5 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 EM SE TRATANDO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.1.1 Apresentar Carta de CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo IV) devidamente assinada pelo representante legal;

6.1.2 Apresentar cópia da identidade e CPF do Credenciado ou documento equivalente;

6.1.3 Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento;

6.1.4 Apresentar Cópia da Identidade e do CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que subscreveu a Carta de Credenciamento;

6.1.5 Observações: quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, apresentar estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF ou documento equivalente;

6.1.6 Quando a licitante for Cooperativa deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

6.2 EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO

6.2.1 Apresentar PROCURAÇÃO que poderá ser lavrada por instrumento público ou particular, caso seja por instrumento particular a mesma deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e/ou junto de outro documento com assinatura do outorgante para devida conferência;

6.2.1 A apresentar cópia da identidade e CPF do procurador ou documento equivalente;

6.2.2 Apresentar cópia do estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que outorga a procuração;

6.2.3 Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que outorgou a procuração;

6.2.4 Observações:

6.2.4.1 A licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar, na fase do credenciamento, Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente. (Anexo VI do edital);

6.2.4.2 Atentar para a procuração obedecer ao Código Civil, art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

Art. 661 CPC - §1º. "Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos."



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.2.4.3 É vedada a apresentação de procuração com poderes em termos gerais por só conferir poderes de administração.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues aa pregoeira fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada aa pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

6.6.1 No caso do subitem 6.6 a licitante enviará os documentos que deverão apresentar fora dos envelopes A e B em outro envelope identificado como "Credenciamento".

6.6.2 No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado na sessão, estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

6.6.3 Na ausência de alguma Declaração na fase do credenciamento ou em caso de não apresentação de quaisquer das DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, especificadas no item 6.5, que devem também devem ser apresentadas fora do envelope e logo após o credenciamento, estas poderão ser redigidas, datadas e assinadas pelo seu representante legal quando se tratar de sócio, gerente ou administrador da empresa caso esteja presente ou por procurador possuindo a procuração conforme exigida no edital.

6.6.4 Juntamente com os documentos referentes ao Credenciamento, sem inserção em qualquer dos dois envelopes ("A" ou "B"), deverá ser apresentada pelo licitante a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

6.6.5 Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser entregues à pregoeira/equipe de apoio separadamente dos envelopes e não precisarão ser repetidos no envelope "B" da fase de Habilitação.

6.6.6 Caso se verifique, na fase do credenciamento, que o licitante entregou os documentos referentes ao credenciamento dentro dos envelopes lacrados da Proposta de Preços ou da Habilitação, o licitante poderá retirar do envelope os documentos referentes ao credenciamento e devolver os envelopes devidamente lacrados. Nesse caso, o envelope recolhido será devolvido ao representante da empresa licitante para que ele mesmo retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e o entregue à Pregoeira/Equipe de Apoio, devidamente lacrado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.7 DAS DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO CREDENCIAMENTO FORA DE QUAISQUER DOS ENVELOPES

6.7.1 Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação – Anexo V;

6.7.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP – Anexo VI.

6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.8.1 As Declarações Complementares são as especificadas abaixo e deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes, logo após a fase de credenciamento:

6.8.1.1 Declaração de Idoneidade – Anexo VII;

6.8.1.2 Declaração de Compromisso à Anticorrupção – Anexo VIII;

6.8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo IX;

6.8.1.4 Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura – Anexo XIII.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXXX/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXXX/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação da habilitação, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

7.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará os seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.1 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

7.3 Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 No **ENVELOPE "A"** deverão ser apresentados os seguintes documentos: **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)**, em 1 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, que deverão ser preenchidos integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricados pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou ainda poderão se apresentados em cópia reprográfica, acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira/equipe de apoio.

7.8 A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.9 O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, munidos da documentação referente ao credenciamento, das declarações exigidas nos itens 6.7 e 6.8 deste edital e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, a pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pela pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 A pregoeira convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Uma vez recebido, pela Pregoeira, o envelope "A" da proposta de preços, ela será considerada formalizada e será verificado o atendimento dos requisitos do instrumento convocatório, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002. Devendo os licitantes estarem cientes da possibilidade de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta (Art. 7º - Lei 10.520/2002). Tampouco é legalmente possível a desistência de lance ofertado.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela pregoeira a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a pregoeira declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 A pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

9.1.3.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.3.4 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3.5 Ao que se refere no subitem 9.1.3.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

9.2 Declaração do licitante (Anexo X) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à Pregoeira.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

11.2 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a secretaria requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

11.6 Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PRAZO

12.1 O contrato

13. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

13.4 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

13.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada no estado de entrega para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá a expensas da CONTRATANTE.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Depósito Bancário**, que será **efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do veículo licenciado e emplacado, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

14.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, CNPJ nº **29.128.741/0001-34**.

14.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.4 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5 **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

14.6 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

14.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.8 **A critério da CONTRATANTE** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

14.9 No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

15.2 Manter, durante o período de que compreende entre a habilitação para participação no certame até o pagamento da despesa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

15.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

15.5 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

15.6 Providenciar que seus empregados venham devidamente identificados quando da entrega dos veículos as Secretarias requisitantes.

15.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

15.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

15.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

15.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

16.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências administrativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

16.2 Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

16.3 Solicitar o reparo ou a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

16.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.

16.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

16.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

16.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

16.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Os objetos serão recebidos, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

17.2 A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente aos veículos a serem entregues no local indicado neste termo de referência as quais poderão ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos.**

17.2.1 Os veículos entregues na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO **deverão ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do MUNICÍPIO DE CARMO, CNPJ 29.128.741/0001-34 não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso.**

17.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

17.3.1 Provisoriamente: Quando a CONTRATADA entregar os veículos novos (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo II deste Termo de Referência), assinado pelas partes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

17.3.1.2 Caso os veículos não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem 17.3.1.

17.3.2 Definitivamente: após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos.** Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo III deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

17.3.2.1 Caso os veículos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem 17.3.2.

17.4 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.

17.4.1 Os veículos deverão ser registrados na **categoria "Oficial" (IPVA imune)**, com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN do estado do Rio de Janeiro. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5 A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela entrega à CONTRATADA de toda e qualquer documentação específica necessária ao licenciamento e emplacamento do veículo.

17.6 Os registros (**emplacamentos/licenciamentos**) dos veículos deverão ser efetuados no **prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento definitivo.

17.7 Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

17.8 No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **30 (trinta) dias corridos**.

17.9 Na hipótese de substituição do veículo, **será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.2, e no item 18.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.2.

18.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.16 As penalidades previstas no item 18.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

18.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Municipal de Fornecedores e em outros Cadastros legalmente vigentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O fornecimento dos veículos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura ou seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

19.3 A ação de fiscalização e acompanhamento realizadas pelo fiscal designado não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A critério da pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus respectivos anexos (I, II e III)

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso à Anticorrupção

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

Anexo IX – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo X – Minuta do Contrato

Anexo XI – Modelo de Declaração de que não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ

20.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, seja devido ao grande número de participantes ou por fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos que deverá ser no dia útil subsequente, não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta Prefeitura, qual seja de 08:00 às 17:00h.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da Comissão.

20.11 O foro da cidade do Carmo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carmo/RJ, 19 de Junho de 2019.

Izabel Freiman Oliveira Leite
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação/Pregoeira
Portaria nº 046/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 00329/2019 - Pregão Presencial nº 0020/2019
À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
Comissão Permanente de Licitação

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Telefone:
Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

AQUISIÇÃO de 1 veículo automotor **novo (zero quilômetro)**, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – em suas atividades de fiscalização, e demais funções administrativas relacionadas a sua missão institucional.

VALOR TOTAL GLOBAL (por extenso): _____

3. ENTREGA E GARANTIA:

Prazo de entrega:
Período de garantia:

4. VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6. DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Á

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo
_____, para representar a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/2019**, a
ser realizada às _____ **horas do dia** ____/____/2019, podendo para tanto formular
propostas assinar documentos, declarações, deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e
renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua
desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo/RJ, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

(Representante Legal) Sócio Administrador.

Nome _____

Cargo _____
(Carimbo CNPJ da Empresa)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019.

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2019 da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

.....
(Data)

.....
(Representante Legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019

_____ com sede na
_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

_____/_____/_____
_____ portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para
efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a
usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e **alterações posteriores**,
sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(Data)

.....
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes. Carimbo
CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins
de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, que:

• Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.

* Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo, ____ de _____ de 2019.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

Ref.:
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____, vem, através da presente, DECLARAR que:

- Cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;
- Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- Não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;
- Todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ção 2017/2020

Processo nº 00544/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

- Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;
- Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Carmo, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, que:

- (a) Em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Atenciosamente,

Carmo, ____ de _____ de 2019.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019

_____ com sede na
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, em cumprimento ao disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei
Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Data)

.....
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO/RJ

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019

A empresa..... com sede na
rua.....,nº....., Bairro....., na cidade de
....., Estado da(o)....., Inscrita no CNPJ sob nº
....., Inscrição Estadual nº....., vem, através do seu representante
legal, Sr.....declarar, que nenhum dos
dirigentes, gerentes ou componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de
órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não
possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ e a empresa -----, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor para atender à Secretaria Municipal de Fazenda – Fiscalização Tributária, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº...../20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/20.....

PREGÃO nº...../20..... - Menor Preço Unitário

O Fundo Municipal de Fazenda do Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na -----, nº -----, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----o, n.º ----, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº 0329/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta comercial da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento **01 veículo automotor novo (zero quilômetro)**, para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, em suas atividades de fiscalização e demais funções administrativas relacionadas a sua missão institucional, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização da sessão pública de julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vencedora deverá entregar o bem em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento das notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue na Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro – Carmo/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, mediante agendamento através do telefone 22 2537 2346.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Carmo/RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço mensal ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$-- (-), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado em ____ (____) meses é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Depósito Bancário**, que será **efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do veículo licenciado e emplacado, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, CNPJ nº **29.128.741/0001-34**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse íterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - **A critério da CONTRATANTE** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do contrato será no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, durante o período de que compreende entre a habilitação para participação no certame até o pagamento da despesa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

PARÁGRAFO SEXTO - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Providenciar que seus empregados venham devidamente identificados quando da entrega dos veículos as Secretarias requisitantes.

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências administrativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Solicitar o reparo ou a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos serão recebidos, de acordo com a hipótese:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

b) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

c) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente aos veículos a serem entregues no local indicado neste termo de referencia as quais poderão ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos.**

a) Os veículos entregues na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO **deverão ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do MUNICIPIO DE CARMO, CNPJ 29.128.741/0001-34 não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

b) **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar os veículos novos (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo II deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

b.1) Caso os veículos não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem "b".

c) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos.** Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo III deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

c.1) Caso os veículos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.**

a) Os veículos deverão ser registrados na **categoria "Oficial" (IPVA imune)**, com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN do estado do Rio de Janeiro. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - **A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela entrega à CONTRATADA de toda e qualquer documentação específica necessária ao licenciamento e emplacamento do veículo.**

PARÁGRAFO QUINTO - Os registros (**emplacamentos/licenciamentos**) dos veículos deverão ser efetuados no **prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **30 (trinta) dias corridos**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição do veículo, **será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matrícula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, seguindo fielmente ao Projeto Básico, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412900141.178-4490.52.00-00.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 00329/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de -----.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1
Nome
CPF.....

2
Nome
CPF.....